



---

Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2022  
**Autor: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento**

Aprova a Prestação de Contas do Município de General Câmara  
referente ao exercício de 2019.

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de General Câmara, Processo: 003467-02.00/19-5, correspondentes ao exercício de 2019, em conformidade ao Art. 44, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e ao Art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA ao PDL:**

Senhores vereadores,

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento disponibiliza o parecer prévio do TCE-RS referente as contas de governo do Executivo Municipal, do exercício 2019, processo n.º 003467-02.00/19-5, juntamente com o projeto de decreto legislativo para a apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das reuniões, em 02 de agosto de 2022.

  
Vereador Alessandro dos Santos Rasquinha  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento



**PARECER N. 21.289**

**Processo n. 003467-02.00/19-5**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de General Câmara**, referente ao exercício de **2019**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003467-02.00/19-5**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de General Câmara**, Senhores **Helton Holz Barreto** e **Jose Geraldo Diefenthaeler Dias**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.289

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de General Câmara**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Helton Holz Barreto** e **Jose Geraldo Diefenthaler Dias**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como a apontada neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
09 de fevereiro de 2022.

Presidente

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

e Relator

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

Estive presente:

\_\_\_\_\_  
**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**